LEI 2.995, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a implantação da Área de Proteção Ambiental no Município de Coronel Fabriciano - APA Serra dos Cocais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Sob a denominação de APA Serra dos Cocais, fica declarada Área de Proteção Ambiental, a região situada na Zona Rural do Município de Coronel Fabriciano, com delimitação geográfica constante no artigo 3º desta lei.

Art. 2º - A declaração, de que trata o artigo anterior, tem por objetivo proteger e conservar os sistemas naturais essenciais à biodiversidade, especialmente os recursos hídricos, com vistas à melhoria de qualidade de vida da população local, à proteção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentado.

Art. 3º - A APA Serra dos Cocais abrange uma área de 16.703,39 hectares, com 88.368,28 metros de perímetro, seu memorial descritivo foi elaborado com base nas cartas do IBGE, escala 1:100.000 - Folha SE-23-Z-D-V, MI 2537 - Coronel Fabriciano e Folha SE-23-Z-D-II, MI 2499 – Ipatinga, projeção/coordenadas UTM, Datum SAD69 e tem a seguinte descrição:

I - Seu perímetro é composto por 6 (seis) arcos, sendo estes, delimitados por 6 (seis) marcos; o marco n.º 1, está situado abaixo da linha de transmissão de energia elétrica, na divisa dos municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, de coordenadoras UTM, X=743.666,25 e Y=7.838.521,50; deste ponto segue em sentido horário através da divisa intermunicipal até o marco n.º 2 (formando assim o arco 1 (um), ou seja, deslocamento entre o marco n.º 1 e o marco n.º 2), situado no início da divisa dos municípios de Coronel Fabriciano e Ferros, de coordenadas UTM, X=731.791,56 e Y=7.852.513,00; deste ponto segue em sentido horário através da divisa intermunicipal até o marco n.º 3 (formando assim o arco 2 (dois), ou seja, deslocamento entre o marco n.º 2 e o marco n.º 3), situado no início da divisa dos municípios de Coronel Fabriciano e Joanésia, de coordenadoras UTM, X=741.886.81 e Y=7.858.532,50; deste ponto segue em

sentido horário através da divisa intermunicipal até o marco n.º 4 (formando assim o arco 3 (três), ou seja, deslocamento entre o marco n.º 3 e o marco n.º 4), situado no início da divisa dos municípios de Coronel Fabriciano e Mesquita, de coordenadoras UTM, X=743.208,00 e Y=7.856.857,50; deste ponto segue em sentido horário através da divisa intermunicipal até o marco n.º 5 (formando assim o arco 4 (quatro), ou seja, deslocamento entre o marco n.º 4 e o marco n.º 5), situado no início da divisa dos municípios de Coronel Fabriciano e Ipatinga, de coordenadoras UTM, X=752.475,50 e Y=7.845.865,50; deste ponto segue em sentido horário através da divisa intermunicipal até o marco n.º 6 (formando assim o arco 5 (cinco), ou seja, deslocamento entre o marco n.º 5 e o marco n.º 6), situado nessa mesma divisa intermunicipal (divisor de águas – Serra dos Cocais, ponto à margem esquerda de estrada que passa por esse divisor), de coordenadoras UTM, X=752.475,50 e Y=7.845.865,50; deste ponto segue em sentido horário, em área municipal até o marco n.º 1 (formando assim o arco 6 (seis), ou seja, deslocamento entre o marco n.º 6 e o marco n.º 1), referência inicial desta descrição.

II - Os marcos e arcos deste memorial são os descritos nas tabelas constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para a implantação da APA Serra dos Cocais, serão adotadas as seguintes providências:

I - Zoneamento ecológico-econômico a ser efetivado através de diploma legal dos Poderes Municipais em estreita cooperação entre as instituições governamentais, organizações não governamentais, entidades de classe, empresas e comunidade envolvida com a APA Serra dos Cocais, indicando as atividades a serem encorajadas ou incentivadas em cada zona, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável;

II - a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da Zona de Vida Silvestre, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais sempre que consideradas necessárias;

III - a aplicação, quando cabível, de medidas legais, destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental;

IV - a divulgação das medidas previstas nesta lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades.

Art. 5º - Além das proibições, restrições de uso e demais limitações para a APA Serra dos Cocais, previstas na lei n.º 6902 de 27 de abril de 1981, o decreto que aprovar o Zoneamento ecológico-econômico, deverá estabelecer outras medidas que assegurem o manejo adequado para a área.

Art. 6º - A APA Serra dos Cocais, será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, com participação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo deverá ser composto, de forma colegiada e paritária, pelas autoridades públicas estaduais e municipais, entidades ambientalistas não governamentais, entidades de classe, empresas e toda comunidade envolvida com a APA Serra dos Cocais.

Art. 7º - Para atender aos objetivos previstos para a APA Serra dos Cocais, assim como para definir as atribuições e competências no controle de suas atividades, o Município de Coronel Fabriciano poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e setor privado.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 9º - O Município de Coronel Fabriciano expedirá as instruções normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 1º de março de 2002.

PAULO ALMIR ANTUNES
Prefeito Municipal

ANEXO

TABELA A:

Arcos

Número do Arco	Pontos do Arco(início – fim)	Comprimento (Metros)
1	1 – 2	26.322,72
2	2 – 3	8.690,79
3	3 – 4	5.594,61
4	4 – 5	2.520,27
5	5 – 6	23.022,60
6	6 – 1	22.217,29
Total		88.368,28

Área da APA:

16,703.39 há

Coordenadas em metros. na projeção UTM. com DATUM SAD69 no fuso 23.

TABELA B:

Arco 1		
Nº.	X	Y
1	743.686,25	7.838.521,50
2	743.491,81	7.838.515,50
3	743.349,25	7.838.474,00
4	743.232,75	7.838.490,50
5	742.807,69	7.838.993,00
6	742.686,18	7.839.009,50
7	741.981,31	7.838.805,00
8	741.844,44	7.838.806,50
9	741.493,31	7.838.922,50
10	741.406,88	7.838.905,50
11	741.294,87	7.838.869,00
12	741.184,94	7.838.789,00
13	741.027,63	7.838.575,50

Arco 1		
Nº.	X	Y
14	740.799,00	7.838.542,50
15	740.404,56	7.838.636,00
16	739.926,13	7.838.710,50
17	739.302,81	7.838.745,50
18	739.136,12	7.838.803,50
19	738.867,75	7.838.844,50
20	738.741,69	7.838.902,00
21	738.576,62	7.839.733,00
22	738.493,07	7.839.955,00
23	738.297,69	7.840.368,00
24	738.257,62	7.840.411,50
25	738.123,75	7.840.453,50
26	737.717,87	7.840.443,50
27	737.614,25	7.840.472,50
28	737.521,88	7.840.598,00
29	737.406,00	7.840.870,50
30	737.333,88	7.840.983,00
31	737.286,00	7.841.014,00
32	737.163,69	7.840.962,50
33	737.004,63	7.840.809,50
34	736.895,87	7.840.828,50
35	736.859,87	7.841.006,50
36	736.842,50	7.841.671,00
37	736.881,25	7.841.947,00
38	736.923,50	7.842.083,50
39	737.079,94	7.842.353,50
40	737.154,06	7.842.548,50
41	737.263,25	7.842.882,50
42	737.263,06	7.843.042,50
43	737.156,19	7.843.212,00
44	736.741,87	7.843.236,00
45	736.635,63	7.843.281,00
46	736.545,56	7.843.379,00
47	736.538,75	7.843.435,00
48	736.746,57	7.843.561,50
49	736.925,50	7.843.793,00
50	736.983,50	7.843.937,00
51	736.947,00	7.844.044,50

Arco 1		
Nº.	X	Y
52	736.876,44	7.844.094,00
53	736.810,56	7.844.107,50
54	736.492,31	7.844.089,00
55	736.253,81	7.844.131,00
56	736.133,63	7.844.265,00
57	736.171,00	7.844.381,50
58	736.375,19	7.844.610,00
59	736.454,06	7.844.784,00
60	736.456,38	7.845.290,50
61	736.540,31	7.845.467,00
62	736.641,69	7.845.610,50
63	736.639,81	7.845.664,00
64	736.573,69	7.845.835,50
65	736.508,00	7.845.864,50
66	736.342,56	7.845.862,00
67	736.208,25	7.845.894,50
68	736.077,00	7.845.962,50
69	736.021,93	7.846.024,00
70	735.983,81	7.846.203,00
71	736.008,82	7.846.345,00
72	736.055,56	7.846.413,00
73	736.266,88	7.846.600,50
74	736.265,69	7.846.694,50
75	736.219,81	7.846.858,00
76	736.062,31	7.847.046,00
77	735.780,56	7.847.617,50
78	735.653,87	7.847.825,50
79	735.408,44	7.848.086,00
80	735.092,19	7.848.205,00
81	734.991,44	7.848.275,00
82	734.923,87	7.848.347,50
83	734.887,94	7.848.500,50
84	735.001,31	7.848.776,00
85	735.036,56	7.848.928,00
86	735.040,82	7.849.042,50
87	734.951,50	7.849.552,50
88	735.096,38	7.850.062,00
89	735.120,44	7.850.318,50

Arco 1		
Nº.	X	Y
90	735.116,06	7.850.369,50
91	734.990,31	7.850.635,50
92	734.967,06	7.850.788,50
93	735.002,13	7.850.925,50
94	735.045,94	7.850.963,00
95	735.178,32	7.850.974,00
96	735.265,57	7.851.026,00
97	735.296,69	7.851.066,00
98	735.321,32	7.851.185,50
99	735.192,75	7.851.268,50
100	734.926,68	7.851.338,50
101	734.745,32	7.851.453,00
102	734.291,69	7.851.922,50
103	734.040,12	7.852.114,50
104	733.846,57	7.852.097,00
105	733.745,31	7.852.129,00
106	733.512,25	7.852.371,50
107	733.411,00	7.852.581,50
108	733.345,50	7.852.626,00
109	733.104,19	7.852.644,50
110	732.871,57	7.852.569,00
111	732.751,81	7.852.558,00
112	732.450,00	7.852.621,00
113	732.231,06	7.852.604,00
114	731.791,56	7.852.513,00

TABELA C:

Arco 2		
Nº.	X	Y
1	731.791,56	7.852.513,00
2	731.890,69	7.852.632,00
3	731.972,62	7.852.671,50
4	732.445,19	7.852.809,50
5	732.519,62	7.852.854,00
6	732.736,50	7.853.072,50
7	733.049,75	7.853.101,00
8	733.129,13	7.853.135,00
9	733.365,56	7.853.482,50

Arco 2		
Nº.	X	Y
10	733.559,25	7.853.681,00
11	733.828,38	7.853.819,50
12	734.237,56	7.854.144,00
13	734.719,94	7.854.254,00
14	734.762,06	7.854.350,00
15	734.704,94	7.854.620,50
16	734.707,00	7.854.765,50
17	734.748,81	7.854.839,00
18	734.977,94	7.855.026,00
19	735.133,94	7.855.436,00
20	735.262,13	7.855.678,50
21	735.501,13	7.856.018,00
22	735.660,87	7.856.156,00
23	735.953,00	7.856.306,50
24	736.017,75	7.856.387,00
25	736.122,75	7.856.785,00
26	736.275,12	7.857.113,50
27	736.415,19	7.857.304,50
28	736.634,25	7.857.500,00
29	736.788,25	7.857.767,50
30	737.081,93	7.858.020,00
31	737.123,44	7.858.075,50
32	737.202,88	7.858.293,00
33	737.304,37	7.858.418,00

TABELA D:

Arco 3		
Nº.	X	Y
1	741.886,81	7.858.532,50
2	741.582,13	7.858.748,00
3	741.124,06	7.858.910,00
4	741.059,06	7.858.987,00
5	741.002,50	7.859.117,50
6	740.928,68	7.859.467,00
7	740.901,32	7.859.511,00
8	740.755,19	7.859.602,00
9	740.531,94	7.859.646,00
10	740.319,94	7.859.585,50

Arco 3		
Nº.	X	Y
11	739.571,63	7.859.026,50
12	739.471,69	7.858.979,50
13	739.288,44	7.858.972,00
14	738.822,18	7.859.093,50
15	738.666,94	7.859.093,00
16	738.335,56	7.859.039,50
17	738.245,94	7.859.002,50
18	738.161,00	7.858.930,00
19	737.904,81	7.858.628,50
20	737.693,81	7.858.466,50
21	737.304,37	7.858.418,00

TABELA E:

Arco4		
Nº.	X	Y
1	743.208,00	7.856.857,50
2	743.277,50	7.856.917,00
3	743.322,06	7.857.008,00
4	743.333,63	7.857.104,50
5	743.294,94	7.857.245,00
6	743.171,63	7.857.333,50
7	742.778,13	7.857.385,00
8	742.564,94	7.857.594,00
9	742.319,69	7.857.692,00
10	742.218,87	7.857.757,00
11	742.144,50	7.857.893,00
12	742.048,44	7.858.278,00
13	741.886,81	7.858.532,50

TABELA F:

Arco 5		
Nº.	X	Y
1	752.475,50	7.845.865,50
2	752.461,12	7.845.988,00
3	752.391,56	7.846.101,00
4	751.942,38	7.846.346,50
5	751.735,94	7.846.316,50

Arco 5		
Nº.	X	Y
6	751.571,12	7.846.357,00
7	751.311,69	7.846.529,00
8	751.151,32	7.846.701,50
9	751.012,13	7.846.747,00
10	750.550,44	7.846.654,50
11	750.382,31	7.846.644,00
12	749.876,00	7.846.458,00
13	749.748,94	7.846.465,00
14	749.675,75	7.846.507,00
15	749.559,31	7.846.719,50
16	749.401,12	7.846.864,50
17	749.267,18	7.846.925,00
18	748.926,69	7.846.945,00
19	748.762,50	7.847.026,50
20	748.664,87	7.847.132,00
21	748.625,62	7.847.237,00
22	748.597,12	7.847.369,50
23	748.605,06	7.847.565,50
24	748.524,07	7.847.770,00
25	748.406,25	7.847.891,50
26	748.161,12	7.848.002,00
27	747.995,88	7.848.004,00
28	747.715,19	7.847.944,50
29	747.237,56	7.847.987,00
30	747.115,37	7.847.979,00
31	746.681,81	7.847.898,50
32	746.284,50	7.848.037,00
33	746.206,93	7.848.127,00
34	746.097,75	7.848.319,50
35	745.984,44	7.848.400,00
36	745.861,69	7.848.348,00
37	745.750,94	7.848.255,50
38	745.096,68	7.847.873,50
39	744.694,25	7.847.482,50
40	744.521,00	7.847.467,00
41	744.275,19	7.847.532,00
42	744.147,19	7.847.650,50
43	744.093,50	7.847.806,50

Arco 5		
Nº.	X	Y
44	744.134,93	7.848.027,50
45	744.190,06	7.848.151,50
46	744.188,25	7.848.372,50
47	744.074,81	7.848.616,00
48	744.080,31	7.848.819,00
49	744.115,38	7.848.958,50
50	744.104,13	7.849.060,50
51	743.990,31	7.849.273,50
52	743.976,81	7.849.395,50
53	744.022,12	7.849.535,00
54	744.141,50	7.849.701,00
55	744.161,12	7.849.823,00
56	744.132,38	7.849.950,50
57	743.930,56	7.850.060,00
58	743.550,94	7.850.022,50
59	743.414,38	7.850.075,50
60	743.328,88	7.850.140,00
61	743.281,63	7.850.219,50
62	743.257,62	7.850.319,50
63	743.245,19	7.850.686,00
64	743.155,81	7.850.834,50
65	742.945,62	7.851.074,00
66	742.857,43	7.851.134,00
67	742.761,25	7.851.163,50
68	742.461,12	7.851.167,50
69	742.242,94	7.851.209,00
70	742.124,81	7.851.300,00
71	742.080,62	7.851.415,00
72	742.074,32	7.851.679,50
73	742.015,44	7.851.825,50
74	741.995,19	7.852.009,00
75	742.086,25	7.852.320,50
76	742.101,56	7.852.501,00
77	742.207,00	7.852.756,00
78	742.200,94	7.852.860,50
79	742.044,44	7.852.944,00
80	741.793,19	7.852.983,50
81	741.705,07	7.853.046,00

Arco 5		
Nº.	X	Y
82	741.635,12	7.853.136,00
83	741.591,25	7.853.269,00
84	741.604,94	7.853.505,00
85	741.534,75	7.853.575,00
86	741.354,38	7.853.598,00
87	741.284,06	7.853.660,00
88	741.048,94	7.854.276,50
89	741.001,87	7.854.539,00
90	741.053,50	7.854.764,50
91	741.150,93	7.854.994,50
92	741.267,37	7.855.125,50
93	741.431,75	7.855.240,00
94	741.581,56	7.855.393,00
95	741.866,75	7.855.587,00
96	742.179,00	7.855.722,50
97	742.251,68	7.855.820,50
98	742.341,75	7.855.893,00
99	742.668,75	7.855.987,50
100	742.827,50	7.856.064,00
101	743.058,31	7.856.190,50
102	743.230,87	7.856.338,00
103	743.291,62	7.856.487,00
104	743.232,62	7.856.633,00
105	743.134,44	7.856.700,50
106	743.107,50	7.856.769,50
107	743.208,00	7.856.857,50

TABELA G:

Arco 6		
Nº.	X	Y
1	752.475,50	7.845.865,50
2	752.356,57	7.845.813,00
3	752.193,81	7.845.653,50
4	751.881,44	7.845.438,50
5	751.671,38	7.845.272,50
6	751.318,06	7.845.091,00
7	751.165,75	7.845.017,50
8	750.964,88	7.844.913,00

Arco 6		
Nº.	X	Y
9	750.713,00	7.844.841,50
10	750.465,56	7.844.829,00
11	750.202,44	7.844.868,00
12	749.876,81	7.844.964,00
13	749.634,88	7.845.112,50
14	749.513,75	7.845.220,50
15	749.194,37	7.845.435,50
16	748.946,31	7.845.638,50
17	748.561,38	7.846.016,50
18	748.368,62	7.846.209,50
19	748.182,00	7.846.422,50
20	747.990,43	7.846.589,50
21	747.787,07	7.846.733,50
22	747.584,25	7.846.912,00
23	747.459,31	7.846.961,00
24	747.356,62	7.846.975,00
25	747.252,19	7.846.884,00
26	747.215,75	7.846.756,50
27	747.214,00	7.846.652,00
28	747.188,93	7.846.524,50
29	747.164,68	7.846.443,50
30	747.139,87	7.846.327,50
31	747.115,44	7.846.235,00
32	747.068,19	7.846.143,00
33	747.009,63	7.846.062,50
34	746.929,07	7.846.029,50
35	746.746,94	7.846.079,50
36	746.634,00	7.846.163,50
37	746.555,00	7.846.223,00
38	746.406,81	7.846.249,50
39	746.234,19	7.846.183,50
40	746.152,19	7.846.068,50
41	746.051,38	7.845.958,00
42	746.018,00	7.845.571,00
43	746.016,75	7.845.356,50
44	746.022,81	7.845.175,00
45	745.960,32	7.844.862,00
46	745.855,31	7.844.736,00

Arco 6		
Nº.	X	Y
47	745.682,06	7.844.635,00
48	745.555,56	7.844.591,00
49	745.429,19	7.844.545,50
50	745.241,75	7.844.635,00
51	744.974,75	7.844.783,00
52	744.637,00	7.845.040,50
53	744.478,57	7.845.137,00
54	744.355,75	7.845.219,50
55	744.275,38	7.845.292,50
56	744.129,69	7.845.470,00
57	744.012,94	7.845.640,00
58	743.935,81	7.845.631,00
59	743.836,57	7.845.558,00
60	743.768,00	7.845.435,00
61	743.712,62	7.845.261,50
62	743.668,31	7.845.127,00
63	743.567,31	7.844.947,50
64	743.536,00	7.844.842,00
65	743.497,06	7.844.724,50
66	743.349,56	7.844.636,00
67	743.266,63	7.844.463,50
68	743.263,87	7.844.300,50
69	743.296,38	7.844.195,00
70	743.328,93	7.844.089,50
71	743.339,00	7.844.008,00
72	743.337,00	7.843.891,50
73	743.393,00	7.843.820,50
74	743.507,50	7.843.830,00
75	743.610,75	7.843.851,00
76	743.747,94	7.843.848,00
77	743.907,93	7.843.845,00
78	743.999,19	7.843.831,50
79	744.147,75	7.843.828,50
80	744.227,19	7.843.819,00
81	744.278,06	7.843.725,00
82	744.302,88	7.843.534,00
83	744.386,19	7.843.288,50
84	744.549,56	7.843.224,50

Arco 6		
Nº.	X	Y
85	744.811,75	7.843.198,00
86	744.948,69	7.843.183,50
87	745.060,25	7.843.210,50
88	745.143,00	7.843.179,50
89	745.186,75	7.843.062,00
90	745.205,63	7.842.908,00
91	745.136,56	7.842.795,50
92	745.066,19	7.842.692,00
93	745.029,93	7.842.576,50
94	745.004,75	7.842.437,00
95	745.026,19	7.842.355,50
96	745.174,62	7.842.340,50
97	745.294,37	7.842.361,50
98	745.378,25	7.842.356,00
99	745.543,25	7.842.181,50
100	745.670,56	7.842.050,50
101	745.852,19	7.841.838,00
102	745.858,31	7.841.523,50
103	745.854,19	7.841.279,00
104	745.793,69	7.841.082,50
105	745.549,13	7.840.819,50
106	745.437,50	7.840.680,50
107	745.197,94	7.840.379,00
108	744.492,56	7.839.428,00
109	743.686,25	7.838.521,50

Coronel Fabriciano, 1º de março de 2002.

PAULO ALMIR ANTUNES
Prefeito Municipal